



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: Departamento Municipal de Cultura

Responsável pela Demanda: Eduarda Rosa Maio Carneiro

Portaria: 12/2021

E-MAIL: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br

Campos Novos Paulista, 30 de abril de 2026.

Exmo Sr.

Flavio Fermino Euflauzino

Prefeito Municipal

Campos Novos Paulista-SP

Objeto: Contratação de show artístico do grupo "COUNTRY BEAT" representado pela empresa COUNTRY BEAT LTDA. especificamente para o dia 25 de junho de 2026 (quinta-feira) no Estádio Municipal Fernando Alves Mira, nesta cidade de Campos Novos Paulista/SP, em comemoração a Festa Junina de Campos Novos Paulista 2026.

EDUARDA ROSA MAIO CARNEIRO, diretora municipal de cultura, abaixo assinada, no desenvolvimento de suas atribuições, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar justificativas e solicitar seja autorizada a contratação do grupo COUNTRY BEAT representada pela empresa COUNTRY BEAT., especificamente para o dia 25 de junho de 2026 (quinta-feira) no Estádio Municipal Fernando Alves Mira, nesta cidade de Campos Novos Paulista/SP, em comemoração a Festa Junina de Campos Novos Paulista 2026. Senão vejamos:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação em questão será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, cumulado ainda com os artigos 72 e 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou em estado específico, do profissional do setor Artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere ao procedimento de contratação direta, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ainda as disposições dos artigos 72 e 73:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A doutrina corrobora o entendimento adotado pelo legislador. Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: *"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"* (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Licitação e Contrato Administrativo*, trata especificamente da inexigibilidade para contratação de artistas, nos seguintes termos: *"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."* (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – p. 127).



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Em virtude da natureza criativa e das características inerentes ao trabalho artístico, não é viável estabelecer parâmetros objetivos que possibilitem uma competição efetiva entre artistas, com base em critérios mensuráveis e impessoais. Todavia, tal fato não exime a Administração do dever de buscar a proposta mais vantajosa para seus interesses, bem como de observar os demais princípios que regem a gestão de recursos públicos.

Embora exista margem de discricionariedade na escolha do executante, a Administração deve se cercar de elementos que demonstrem a consagração do artista perante a crítica especializada ou a opinião pública, bem como comprovar a razoabilidade do preço ajustado e o atendimento aos requisitos mínimos para uma contratação segura.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, a inexigibilidade não se confunde com contratação informal ou arbitrária. A dispensa do certame licitatório não autoriza a Administração a contratar "com quem bem entender", sem observância de cautelas e sem documentação adequada. Ao contrário, a contratação direta exige procedimento formal, com etapas definidas e devidamente registradas, em respeito aos princípios da legalidade, da motivação e da transparência.

No que concerne ao princípio da economicidade, torna-se imprescindível a realização de pesquisa de mercado, mesmo na ausência de competição formal, com o objetivo de comprovar que o valor acordado se alinha aos preços praticados para apresentações artísticas de porte similar pelo mesmo artista. Dessa forma, assegura-se um adequado custo-benefício e a maximização do interesse público. Nesse contexto, Marçal Justen Filho esclarece que: "*Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos*".



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Diante disso, conclui-se que, consideradas as características e performances desejadas, bem como a consagração do artista e a inviabilidade de competição objetiva com outros profissionais do mesmo setor, a inexigibilidade de licitação revela-se o meio mais adequado para a contratação, desde que observados os requisitos legais, doutrinários e principiológicos expostos. A escolha, portanto, não é arbitrária, mas pautada no interesse público e devidamente motivada.

Verifica-se, ainda, que o dispositivo legal confere certo espaço de discricionariedade ao administrador para optar pela alternativa que melhor atenda ao interesse público, em função das especificidades da performance artística pretendida. No presente caso, o artista atende aos requisitos de consagração e adequação, mostrando-se juridicamente correta a opção pela inexigibilidade de licitação.

Em observância a todos os requisitos legais, a Administração demonstrou o cumprimento das exigências normativas. As condições encontram-se demonstradas neste documento e serão juntadas aos autos do processo administrativo, com a devida instrução, nos termos dos artigos 72, 73 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação refere-se a profissional do setor artístico (*in casu* dupla/grupo COUNTRY BEAT) diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo, que, no presente caso, é a empresa **COUNTRY BEAT LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 57.323.201/0001-47, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 425, CEP 86.070-500, Jardim Shangri-lá, Londrina/PR, representada por Rodolfo Bomfim Alessi.

O show terá duração mínima de 1h30 (uma hora e meia) de espetáculo, estando incluídos no valor contratual: alimentação, transporte e hospedagem.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

II - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA E DO VALOR DOS SERVIÇOS:

A **COUNTRY BEAT LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 57.323.201/0001-47, possui exclusividade em todo o território nacional, conforme carta de exclusividade firmada em 14 de outubro de 2025 e com validade de 2 anos para a apresentação a dupla/grupo denominado COUNTRY BEAT (Nome artístico de Mateus Felipe Felix da Silva e Leonardo de Souza Pacheco), de interesse desta municipalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Por sua vez, os preços praticados pela LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA ME. são considerados vantajosos para a Administração Pública.

No mais trata-se de dupla/grupo reconhecido nacionalmente, sendo consagrado pela crítica popular e gozando de excelente conceito popular, tanto o é que já fora contratada para apresentação em diversos eventos em todo o país, conforme documentação apresentada pela empresa juntamente com a proposta, dando consta de demonstrar que já se apresentaram em eventos festivos da mesma natureza que esta prefeitura municipal pretende realizar.

Não é por demais ressaltar que a dupla é muito conhecida no meio musical e detém diversos sucessos como "sonho dela", "xona no peão", "virei peão" e "um maluco cowboy" entre diversas outras.

O valor proposto é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o qual se encontra alinhado aos parâmetros de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação. As notas fiscais apresentadas são: Nota Fiscal nº 28 de 04/03/2026 no valor de R\$ 180.000,00, emitida para o Município de Itapeva/MG; Nota Fiscal nº 20 de 18/02/2026 no valor de R\$ 230.000,00, emitida para o Município de Balneário Piçarras/SC e; Nota Fiscal nº 17 de 03/02/2026, no valor de R\$ 200.00,00, emitida para o Município de Tanabi/SP.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

As notas fiscais justificam o preço, demonstrando que nos últimos tempos os valores praticados pela empresa para eventos da mesma natureza que o pretendido por esta administração encontra-se compatível com o preço cobrado.

Esclarece que o pagamento será efetuado até a data de apresentação do show.

III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 25 de julho de 2026, um mês após a pretensa apresentação.

IV – DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições aqui e no futuro contrato sujeitará a Contratada as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

V – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Para a extinção do contrato aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

VI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao processo de inexigibilidade de licitação, nos casos omissos, as seguintes legislações: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações; Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações; Lei Federal nº 10.406/02 e suas alterações e Constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

VII – DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição administrativa será o da Comarca de Palmital/SP.

VIII – DA RATIFICAÇÃO

Assim, requer o devido despacho para continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme legislação retro mencionada.

Os autos do processo estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.camposnovospaulista.sp.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço; Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, Campos Novos Paulista/SP, nos dias úteis no horário das 08h00 às 17h00, mesmo endereço no qual permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Campos Novos Paulista/SP, 30 de abril de 2026.

EDUARDA ROSA MAIO CARNEIRO

Diretora Municipal de Cultura